



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA  
Estado do Rio de Janeiro

---

**PUBLICAÇÃO/ ERRATA**

A Lei nº 2.733 de 02 de outubro de 2013, publicada no Boletim Oficial nº 559, de 17 de outubro de 2013, foi publicada com erro material, apresentando-se incorreta a data da Lei. Desta forma a Secretaria Municipal de Governo solicita sua republicação com as devidas correções, que seguem abaixo:

**LEI N.º 2.733**

**De 02 de outubro de 2013.**

(Projeto de Lei n.º 38 oriundo do Poder Executivo)

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de ITBI, aos mutuários do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos que especifica, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença RESOLVE.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITBI, aos mutuários beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Município de Valença. Parágrafo único: A isenção que se refere o caput deste artigo, será concedida uma única vez para os imóveis novos vinculados ao Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV do Município de Valença, sempre em razão da primeira aquisição pelo mutuário, de forma que não alcançará as transações posteriores relativas ao mesmo imóvel.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Esporte e Lazer, encaminhará listagem com os nomes dos beneficiários, comprovando sua adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida, que será endereçada à Secretaria Municipal de Fazenda, que após análise se pronunciará sobre a concessão da isenção.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 02 de outubro de 2013.

Salvador de Souza  
PRESIDENTE

Silvio Rogério Furtado da Graça  
VICE - PRESIDENTE

Genaro Eurico Rocha  
1º SECRETÁRIO

Michelle Vieira Cabral da Silva  
2ª SECRETÁRIA

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em 14/10/2013

**Álvaro Cabral da Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

**\* Publicada no Boletim Oficial nº 561 – 24/10/2013**